



## 1 IDENTIFICAÇÃO

<b>Tipo:</b>	<input type="checkbox"/> Programa	<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Ação
<b>Denominação:</b>	Ofício aos Maiores Litigantes para Credenciamento		
<b>Proponente:</b>	TRT 12		
<b>Responsável:</b>	Daniel Lisboa – Juiz Titular da Vara do Trabalho		
<b>Telefone:</b>	(41) 99115-8580	<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:daniel.lisboa@trt12.jus.br">daniel.lisboa@trt12.jus.br</a>

## 2 NECESSIDADES E/OU PROBLEMAS QUE DERAM ORIGEM À INICIATIVA

Tendo em vista o reiterado descumprimento da obrigação constante no art. 246 do CPC e a inobservância do prazo do art. 1051 do CPC por parte das empresas de maior porte da região, bem assim que os arts. 274 e 513, §2º, III do CPC evidenciam que o modo eletrônico de intimação deve ser o prevalente, a dificuldade de deslocamento e comunicação inerentes à pandemia, e, por fim, que as restrições orçamentárias relacionadas ao uso do correio impõem utilização de modelo menos seguro (citação sem AR).



### 3 OBJETIVO DA INICIATIVA

Serão oficiados os maiores litigantes da Unidade Judiciária para que, no prazo de 30 dias, ofereçam meios para que seja operacionalizado o 246 do CPC em novos processos. Na ocasião, serão informados de que a determinação, se não cumprida, será renovada a cada novo processo protocolado que tenha a ré no polo passivo, bem assim que, não cumprida a determinação em cada processo, poderá ser reconhecida a situação prevista no art. 77, IV do CPC. A secretaria manterá cadastro atualizado das empresas oficiadas e certificará nos autos a existência de ofício. Magistrado despachará, transformando a orientação do ofício em determinação judicial. Não cumprido, aplica-se multa. O procedimento se repete a cada novo processo ou até que a empresa realize o cadastramento prévio determinado no CPC.

### 4 BENEFÍCIOS

- Redução das pautas de audiência - desnecessidade de comparecimento em audiência para conciliar Estímulo à conciliação de forma simplificada - desde a citação, o que pode representar economia para os jurisdicionados, especialmente empresas, vez que não é necessária a participação de advogados;
- Satisfação do usuário - conforme verificados nos prints de elogios, em razão da presteza no atendimento, esclarecimentos, o que não conseguimos através do protocolamento de petições;
- Redução dos prazos – em alguns casos, a conciliação ocorreu 2 dias após a citação da parte pelo mesmo aplicativo;
- Redução de custos – desnecessidade de envio de cartas e despesas com publicação em DEJT.

### 5 RESUMO DA EXECUÇÃO E ADOÇÃO DA INICIATIVA

À exceção de microempresas e empresas de pequeno porte, as demais empresas, entes públicos e entidades da administração indireta devem manter cadastro para recebimento de citações e intimações por DEJT. Contudo, há reiterado descumprimento dessa obrigação, constante no art. 246 do CPC, bem como inobservância ao prazo do art.



1051 do CPC. Os arts. 274 e 513, §2º, III do CPC demonstram que o modo eletrônico de intimação deve ser o prevalente. Diante disso, a 3ª Vara de Lages passou a endereçar ofícios inicialmente aos maiores litigantes e, posteriormente, a outras empresas com maior volume de ações, orientando ao credenciamento prévio previsto no art. 246 do CPC, com explanação de todos os passos necessários a tanto.

Na ocasião, as empresas foram informadas de que o descumprimento da determinação poderá acarretar multa por ato atentatório à dignidade da justiça a cada novo processo protocolado em que se evidenciar a necessidade de citação por correio decorrente da ausência de credenciamento, pois o fato enquadra-se na hipótese do art. 77, IV do CPC, com incidência da multa do §2º do mesmo artigo. Atualmente, 45 empresas já foram informadas da necessidade de adequação à norma, sendo que 44 cadastraram-se após ou fazendo referência ao ofício. Observa-se que esse procedimento foi adotado na 3ª Vara de Lages, e após informação/consulta à Corregedoria, resultou no Provimento CR 06/2020 que, agora, fundamenta a ação em todo o Estado.

## 6 APLICABILIDADE

Judiciária - 1ª e 2ª instâncias.

## 7 CUSTOS

Não houve custos para implantação.

## 8 PRAZO DE EXECUÇÃO

A ideia surgiu em junho/2020; planejamento para execução iniciou em julho/2020.

A conclusão do plano ocorreu em agosto/2020.

No início de setembro/2020 iniciou-se a execução até a data atual.

## 9 IMPACTOS E RESULTADOS

- Aumento de celeridade;



- Redução de envio de citações e comunicações processuais e endereços errados/desatualizados;
- Redução de tempo destinado aos correios;
- Redução de custo de R\$8,40 (SPE) ou R\$ 14,75 (AR) por processo. Em nossa unidade, redução de R\$ 5871,60 em 2020 e R\$ 974,40 em 2021